



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 16 NOV. 2021

OFÍCIO GP 799/2021

Hortolândia, 09 de novembro de 2021

A
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO

Requerimento nº 556/2021

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 556/2021, encaminhamos resposta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia conforme Ofício nº0337/2021/GSH.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

16-11-2021 14:42:00 00005-2/2

Hortolândia, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 0337/2021/GSH

Ao Município de Hortolândia

A/C Sr. Gease Henrique de Oliveira Miguel

D. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Em atenção ao solicitado pelo Ofício 1763/2021 que versa sobre o requerimento nº 556/2021 do Vereador da Nobre Casa Legislativa, informamos o que segue:

1 – Por qual motivo os servidores aposentados não recebem o pagamento do 13º salário em duas parcelas, sendo a 1ª parcela paga no dia 30/11 e a 2ª paga dia 20/12, assim como os servidores da ativa?

2 - Há possibilidade de se prever a mesma forma de pagamento para os servidores aposentados?

Resposta: Face aos questionamentos acima, informamos que nossa lei previdenciária assim dispõe sobre o tema – **Lei 965/2001 de 31.10.2001.**

Art. 23 Ao segurado ou dependente em gozo de benefício de prestação continuada será concedido o abono anual.

Art. 24 O abono anual de que trata o artigo anterior **consiste em uma única parcela**, equivalente ao último valor recebido a título de proventos no exercício, e será paga **até o dia 20 do mês de dezembro** do mesmo exercício.

SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

27 OUT 2021

Nesta conformidade, a legislação municipal não nos autoriza antecipar “parcelas” do benefício ora em comento.

Por outro lado, o segurado somente terá direito ao seu 13º salário, após transcorrido o fato gerador de seu benefício, qual seja os 12 meses do recebimento de seus vencimentos, quer sejam de aposentadoria ou pensão.

Assim sendo, a forma de se viabilizar dita antecipação, poderá ser por meio de alteração legislativa a ser proposta por este executivo municipal, devendo ser observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido.

Sem mais, renovamos à Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO AGNÉLO BONADIO
Diretor Superintendente